



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5073

Macapá, 15 de janeiro de 1988 — 6ª-Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
 Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0020 de 11 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 001/88-DETOC/SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AFONSO VITOR CORREIA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Revisão, código DAS-101.1, do Departamento de Tomada de Contas/SEFIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0021 de 11 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA FREITAS, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, em 11 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0025 de 11 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO DE MORAIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS, na vaga decorrente da exoneração de MARIA DE FÁTIMA FREITAS.

Macapá-ap, em 11 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O:
 CEZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário em Exercício

PORTARIA Nº 002/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº. 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta a Portaria 330/81-MEE de 04 de maio de 1981,

RESOLVE:

Incluir no relacionamento constante da Portaria 175/87 DP/SEAD, item I, publicada no Diário Oficial do Território nº 5048, de 04 de dezembro de 1987, a servidora abaixo relacionada, integrante do Grupo Magistério, pertencente à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, à contar de 29 de dezembro de 1987.

a) Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

I - INÊS DA CONCEIÇÃO MACHADO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 08 de janeiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

GABINETE DO GOVERNADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0014/87-GABI

AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

O GOVERNADOR do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar e instituir normas para o gerenciamento do pessoal vinculado a Convênios e Contratos celebrados pelas Secretarias e Órgãos Equivalentes do GTFA, e

Acolhendo a proposições constantes do Relatório da Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0843/87;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, encarregada de exercer sobre os Convênios e Contratos, cujo objeto seja a contratação de pessoal, as mesmas competências que desempenha nessa área, em relação às demais Secretarias e Órgãos deste Governo, no controle técnico e fiscalização específica da execução das atividades setoriais de Recursos Humanos;

Art. 2º - Serão considerados como pré-requisitos essenciais para celebração de Convênios e Contratos cujo objetivo seja contratação de pessoal pelas Secretarias de Governo e Órgãos Equivalentes:

I - Análise e aprovação por parte da Secretaria de Ad-

ministração, no tocante aos aspectos de sua competência expressa no Art. 1º da presente Ordem de Serviço;

II - Anuência por parte da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, no que diz respeito às disponibilidades orçamentárias, para fazer face às despesas com a execução dos Convênios ou Contratos;

III - Empenho dos recursos necessários para custear as despesas decorrentes da celebração dos Convênios ou Contratos;

IV - Exame por parte da Procuradoria Geral sobre os aspectos legais.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o aumento dos quantitativos físicos já existentes nos atuais Convênios e Contratos.

Art. 4º - Dar-se-á a extinção do emprego assim que cessar o vínculo empregatício, a pedido ou por qualquer outra causa, de seu atual ocupante.

Art. 5º - A nomenclatura e as atribuições de cada categoria funcional guardarão correlação com as integrantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do GTFA.

Art. 6º - Determinar a realização de Processo Seletivo da clientela admitida através de Convênios e Contratos, com o objetivo de adequar, a referida clientela, aos moldes da sistemática do PCCE.

Art. 7º - Os servidores que não satisfizerem os requisitos exigidos ao desempenho do emprego ocupado, poderão ser adaptados na categoria funcional para a qual estejam habilitados, observando-se, rigorosamente, os quantitativos existentes.

Art. 8º - Os servidores que não compareceram ao cadastramento efetivado pelos setoriais de pessoal das Secretarias e Órgãos do GTFA, terão seus Contratos de Trabalho rescindidos.

Art. 9º - Os servidores conveniados terão, obrigatoriamente, exercício nas Secretarias ou Órgãos Equivalentes do GTFA a que pertençam e onde, consequentemente, estarão lotados, vedada qualquer movimentação.

Art. 10 - Os salários serão pagos, tomando-se como parâmetro o equivalente a referência inicial de cada categoria funcional constante do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 11 - O pagamento de plantões deverão obedecer, ri-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

gorosamente, às disposições dos Decretos (N) nrs. 018, de 19 maio de 1986 e 002 de 30 de janeiro de 1987.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido o pagamento de gratificações a qualquer título, sustentando de imediato aquelas que estejam sendo pagas, ficando extensiva a presente proibição aos servidores pertencentes aos Quadros e Tabela Permanentes do Governo deste Território.

Art. 13 - Para os efeitos de acumulação lícita, prevista em legislação própria, considerar-se-á a vinculação aos Quadro e Tabela Permanente deste Governo e Contrato através de Convênio como prestação de serviços ao mesmo empregador.

Art. 14 - Deverá ser instituído, por ato do Secretário de Administração, no Departamento de Pessoal/SEAD, o Setor de Convênio, destinado a exercer a fiscalização e controle dos aludidos Convênios e Contratos.

Art. 15 - O pagamento dos servidores pertencentes aos diversos Convênios e Contratos serão operacionalizados através do Centro de Processamento de Dados/SEPLAN.

Art. 16 - Qualquer decisão em caráter excepcional às normas contidas na presente Ordem de Serviço, será da exclusiva competência do Governador deste Território.

Macapá(AP), 15 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, através de sua Comissão de Licitação de Obras, Compras e Serviços, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/88 - CLOCS/SEEC - Material de Expediente, dia 09 de fevereiro de 1.988, às 09:00 horas (OFC).

TOMADA DE PREÇO Nº 002/88 - CLOCS/SEEC - Material de Limpeza, dia 09 de fevereiro de 1.988, às 12:00 horas (OFC).

A Licitação realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura, sita à Avenida FAB, Nº 0099, Centro, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

Para melhor conhecimento dos licitantes, os Editais completos, e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no endereço: Avenida FAB, nº 0099, Território Federal do Amapá, no horário normal de expediente do Governo do Território.

Macapá-Ap, 12 de janeiro de 1.988

Prof. GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO
Presidente da CLOCS/SEEC

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 45/87-CTE

PROCESSO Nº 54/87-CTE

APROVA ALTERAÇÕES CURRICULARES NO ENSINO DE 1º GRAU DA ESCOLA "JANARY GENTIL NUNES"

I - HISTÓRICO:

A Escola de 1º e 2º Graus, "JANARY GENTIL NUNES", encaixou no Conselho Territorial de Educação - CTE, suas al-

terações curriculares referente ao Ensino de 1º Grau para o ano de 1988, atendendo o que dispõe a Resolução nº 14/87-CTE. Transformado em Processo, este tomou o nº 54/87-CTE e encaminhou à Câmara de Ensino de 1º Grau, para exame e parecer.

II - ANÁLISE:

Conforme o disposto na Resolução nº 14/87-CTE, que fixa normas sobre o Núcleo Comum, de acordo com a Resolução nº 06/86-CFE, a Escola de 1º e 2º Graus "JANARY GENTIL NUNES", procedeu alterações curriculares no Ensino de 1º Grau com base no Parecer nº 785/86-CFE e Resolução 06/86-CFE, assim distribuída: Para as séries iniciais de 1ª a 4ª séries, o Núcleo Comum está constituído das seguintes atividades:

ATIVIDADES	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
- PORTUGUÊS	06 hs/aula	06 hs/aula	06 hs/aula	06 hs/aula
- HISTÓRIA	03 hs/ "	03 hs/ "	03 hs/ "	03 hs/ "
- GEOGRAFIA	03 hs/ "	03 hs/ "	03 hs/ "	03 hs/ "
- MATEMÁTICA	05 hs/ "	05 hs/ "	05 hs/ "	05 hs/ "
- CIÊNCIAS	03 hs/aula	03 hs/aula	03 hs/aula	03 hs/aula

Para o Ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª Séries as Disciplinas com suas respectivas cargas horárias, são as seguintes:

DISCIPLINAS	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
- PORTUGUÊS	05 hs/aula	05 hs/aula	05 hs/aula	05 hs/aula
- MATEMÁTICA	05 hs/ "	05 hs/ "	04 hs/ "	04 hs/ "
- HISTÓRIA	02 hs/ "	02 hs/ "	02 hs/ "	02 hs/ "
- GEOGRAFIA	02 hs/ "	02 hs/ "	02 hs/ "	02 hs/ "
- O.S.P.B	=	=	02 hs/ "	02 hs/ "
- CIÊNC.PROGR. DE				

SAÚDE	03 hs/aula	03 hs/aula	03 hs/ "	03 hs/ "
- LING. EST. MOD. INGLÊS	=	=	=	02 hs/ "
- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02 hs/aula	02 hs/aula	=	=
- EDUCAÇÃO FÍSICA	03 hs/ "	03 hs/ "	03 hs/aula	03 hs/aula
- ED. MOR. E CÍVICA	02 hs/ "	02 hs/ "	=	=

PARTE DIVERSIFICADA E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO

DISCIPLINAS	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
- TÊC. AGRÍCOLAS	04 hs/aula	04 hs/aula	=	=
- ART. IND. E/OU ED. P/ O LAR	=	=	03 hs/aula	03 hs/aula
- TÊC. COMERCIAIS	=	=	04 hs/ "	04 hs/ "

Em análise à legislação pertinente ao Ensino de 1º Grau, podemos observar que a Escola vem cumprindo como o que determina todos os preceitos legais, Senão Vejamos:

1) - A resolução nº 02/74-CETA, relaciona o conteúdo para parte diversificada do currículo e estabelece normas para organização do currículo pleno de 1º Grau do Sistema de Ensino do Território Federal do Amapá, com fundamento no Art. 4º item II § 1º e parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 5692/71, em seu Capítulo II que trata da Formação Especial, esta terá como objetivo a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, atendendo aos interesses dos alunos e ao mercado de trabalho local ou regional, compreendendo as seguintes disciplinas:

- a) - Artes Industriais;
- b) - Técnicas Comerciais;
- c) - Técnicas Agrícolas;
- d) - Educação para o Lar.

2) - A Lei nº 7044, de 18 de outubro de 1982, que altera dispositivos da Lei nº 5692/71 referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau, em seu Art. 1º assim se expressa:

Art. 1º - Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 12, 16, 22, 30, e 76 da Lei nº 5692/71, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Ensino de 1º e 2º Graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania".

Art. 4º - Os currículos do ensino de 1º e 2º Graus terão um Núcleo Comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º - A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1º e 2º Graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos.

§ 3º - No ensino de 1º e 2º Graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de Comunicação e como expressão da cultura brasileira.

Art. 76 - A preparação para o trabalho no ensino de 1º Grau obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensinar qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

3) - A Resolução nº 01/84-CETA, fixa normas para implantação da Lei nº 7044/82, nos termos do Parecer nº 01/84 -

CETA.

Art. 1º - Sem minimizar a importância do trabalho como componente curricular, fica substituída a expressão "qualificação para o trabalho" por "preparação para o trabalho".

Parágrafo Único: A nova redação dada à Lei não introduz alterações pertinentes ao Núcleo Comum e à parte diversificada dos dois níveis de ensino.

Art. 2º - A preparação para o trabalho será obrigatória em todas as séries do 1º e 2º graus de ensino.

Parágrafo único: A preparação para o trabalho deverá ser entendida, especialmente como elemento de formação integral do aluno e será indissociável dos planos curriculares de todas as Unidades de Ensino.

4) - A Resolução nº 14/87-CTE, fixa normas sobre o Núcleo Comum de acordo com a Resolução nº 06/86-CFE, explicitadas no Parecer nº 785/86-CFE.

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus (Regular e Supletivo) do Território Federal do Amapá deverão efetuar alterações do Núcleo Comum de seus currículos, de acordo com as disposições da Resolução nº 06/86-CFE e desta Resolução, para implantá-las no ano letivo de 1988.

Parágrafo único: O componente curricular Comunicação e Expressão passa a denominar-se Português nos currículos do ensino de 1º Grau e Língua Portuguesa nos currículos do ensino de 2º Grau.

Art. 2º - Nas séries iniciais do ensino de 1º Grau, segmento de 1ª a 4ª série, o Núcleo Comum será composto de Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, tratadas predominantemente sob a forma de atividades.

Art. 3º - Nas demais séries (5ª a 8ª) do Ensino de 1º Grau, o Núcleo Comum será composto das demais matérias citadas no artigo anterior, acrescido de O.S.P.B. tratadas preferentemente sob a forma de disciplinas.

Art. 5º - A carga horária semanal mínima de Português no Ensino de 1º Grau e Língua Portuguesa no Ensino de 2º Grau, será de 05 (cinco) horas aula e, Matemática, 04 (quatro) horas aula para todas as séries dos referidos graus de ensino.

Art. 7º - A preparação para o trabalho, que é obrigatória nos currículos do Ensino de 1º e 2º Graus, poderá assumir função de elemento da formação integral do aluno e/ou a função de ensinar uma habilitação profissional.

Percebe-se, portanto, pela análise das alterações curriculares da escola, que esta obedece todas as normas pertinentes, tanto no que diz respeito ao Núcleo Comum, como também a parte diversificada a carga horária, haja vista o planejamento ser de 36 (trinta e seis) semanas anuais.

Para que se dê pleno cumprimento à legislação, convém

ressaltar a necessidade de prever o desenvolvimento de atividades do componente Ensino Religioso que deve ser obrigatório para a escola e facultativo para o aluno. Deve, ainda, ser inserido na escrituração escolar a relação da legislação que ampara as presentes alterações curriculares, além das necessárias reformulações regimentais.

Finalmente, tendo em vista as alterações produzidas pelo Parecer nº 785/86-CFE, do qual emanou a Resolução nº 06/86-CFE e Resolução nº 14/87-CTE, necessário se faz incorporá-las e proceder conforme a legislação, especialmente no que se refere à preparação para o trabalho à luz da Lei nº 7044/82, bem como, introduzir na prática pedagógica os conceitos advindos dessa Lei, a exemplo do tratamento que deve ser dado a expressão "Grade Curricular", substituindo-a por "Plano Curricular", ao qual deverão ser acrescidos todos os componentes de que se utiliza a escola para a realização de seu projeto educativo.

III - VOTO DA RELATORA:

Ante o exposto acima e, considerando todo o dispositivo referente ao Ensino de 1º Grau, somos de parecer favorável à aprovação das alterações curriculares propostas pela Escola JANARY GENTIL NUNES, que deverá implantá-la no ano de 1988, na 1ª e 5ª séries do Ensino de 1º Grau, estendendo-se gradativamente às séries subsequentes, conforme prevê o Art. 6º da Resolução nº 14/87-CTE.

É o nosso parecer.

Macapá(AP), 21 de dezembro de 1987.

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá, 21 de dezembro de 1987

MARIA DIAS ALCÂNTARA
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA - Vice-Presidente
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KLEBER MAGALHÃES
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DIAS ALCÂNTARA
RAIMUNDO CUEDES DE ARAÚJO

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 46/87 - CTE

PROCESSO Nº 25/87 - CTE

CHAMA A ATENÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DO TERRITÓRIO PARA PROCEDER ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A SOLUÇÃO IMEDIATA DOS PROBLEMAS LEVANTADOS PELA INDICAÇÃO 02/83-CETA.

I - HISTÓRICO:

O Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo solicitou ao Senhor Presidente do Conselho Territorial de Educação, permissão para realizar estudos sobre a Indicação 02/83-CETA, da ilustre conselheira Raimunda Aciné Garcia Lopes de Sousa, com vistas a sua atualização e aplicabilidade nas escolas da Rede Territorial de Ensino.

Coube-nos relatar a matéria.

II - ANÁLISE:

A Indicação 02/83-CETA, após comentar a legislação concernente à prática da Educação Física desde a Lei 4024/61, passando pelos Decretos-Lei de números 1044/69 e Decreto - Lei 69.450/71, e as Leis 5.540/68, 6.503/77 e 5.692/71 recomenda para que, no Território Federal do Amapá, a Educação Física possa atingir seus objetivos ("01 - Cultura física individual para estimular o desenvolvimento harmonioso de órgãos e funções, de modo a alcançar o máximo em eficiência e resistência orgânica; 02 - educação social - obtida com a aquisição do senso de ordem e disciplina por meio de exercícios e competições esportivas") os seguintes passos:

a - "hierarquização da Educação Física nas escolas de 1º e 2º Graus", objetivos e dosagens correspondentes às necessidades do processo evolutivo do educando, integração com outras disciplinas; b - "flexibilidade das práticas de Educação Física", abolição de exigências ideais e teóricas, rígidas e minuciosas, distantes da realidade das nossas escolas; c - "um atento exame médico-odontológico ao educando", para o cumprimento do Decreto 69.450/71 e do Decreto-Lei nº 1044/69; d - "a necessidade do controle da frequência", há que levar em conta a precariedade da vida dos alunos e as peculiaridades próprias do meio em que eles vivem devendo a escola saber utilizar sua criatividade.

Chamando a atenção para a situação de grande parte dos alunos das escolas de periferia (a que sem dúvida podemos acrescentar a daqueles das escolas do centro), trabalhadores em serviços não qualificados, mas que constituem importante fonte de renda para suas famílias, a relatora indica providência a serem tomadas pelos administradores escolares:

"01 - Levantamento pelos docentes de educação Física dos problemas existentes, a fim de solucionar casos específicos;

02 - estudo de cada levantamento específico através da ação conjunta da Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, ou na falta destes, pelo próprio diretor do estabelecimento;

03 - encontro da solução adequada de acordo com o resultado do estudo efetuado."

Passados quase quatro anos da Indicação 02/83-CETA, lamentamos constatar a mesma situação constrangedora que a motivou. Contrariando o artigo 17 do Decreto nº 69.450/71 - "Os estabelecimentos de ensino, para o exato cumprimento das disposições deste decreto deverão assegurar aos alunos instalações, equipamentos e material necessários à execução do programa." O que se vê são as crianças e adolescentes correndo em volta de praças de terra batida ou quadras de cimento descobertas em pleno sol, três vezes por semana e seus pais demandando ao Serviço Médico-odontológico da SEEC, a procura de uma isenção de Educação Física para seus filhos. Em 1985, 683, em 1986, 959 e em 1987, 1.301 alunos.

Não deixa de causar surpresa ainda, o número de alunos a procurar o Serviço citado a partir de novembro, todo ano, em busca de um atestado médico que, ao final do ano letivo justificasse sua ausência às aulas de Educação Física desde o longínquo fevereiro.

Onde ficou o controle de frequência? Onde a Supervisão?

Junte-se a esta situação o fato de que, com exceção da Escola São Benedito e General Azevedo Costa, as demais escolas territoriais têm as suas sessões de Educação Física em turno diferente das aulas regulares, obrigando o aluno a retornar à escola três vezes por semana, duas vezes no dia. A Escola General Azevedo Costa, esteve pela primeira

vez em regime de execução como experiência, mas, pelo que podemos averiguar, a ausência de chuveiros torna a experiência problemática e não temos certeza de que o novo horário será mantido nos próximos anos.

Reafirmando o artigo 17 do Decreto 69.450/72 os estabelecimentos de ensino deverão assegurar... instalações, equipamento e material necessários...", onde um bebedouro, um sanitário, um local para a troca de roupa ou a guarda de qualquer pertence do aluno?

Os objetivos da Educação Física também não estão sendo perseguidos, reza o artigo 3º do Decreto 69.450/71: "No ensino primário, por atividades físicas de caráter recreativo, de preferência as que favoreçam a consolidação de hábitos higiênicos, (nas condições citadas, como?) o desenvolvimento corporal e mental harmônico, a melhoria da aptidão física" (lembramos artigo recente dos médicos GERSON ZANETTA DE LIMA e BÁRBARA TURINE, da Universidade Estadual de Londrina, "Finalmente talvez seja oportuno lembrar que a causa mais provável de desmaios durante a prática de ginástica, no Brasil, deve ser a hipoglicemia, que não pode ser detectada em exame médico, mas que pode ser prevenida quando o professor de Educação Física atento (grifo nosso) dispensa da aula os alunos que estão em jejum)."

Sentimos a necessidade urgente da Secretaria de Educação do Território atentar para os seguintes fatos:

1º) Contando apenas com duas áreas cobertas, onde por sinal não são dadas aulas regulares de Educação Física, em uma terra onde chove todo o primeiro semestre e o sol quente no segundo, a prática da Educação Física como vem sendo feita dificilmente pode "... consolidar hábitos higiênicos e melhoria do desenvolvimento corporal e mental harmônico e a melhoria da aptidão física;"

2º) Desconhecendo a necessidade dos alunos que trabalham os biscateiros, as babás, os vendedores ambulantes e similares, sem idade para frequentar o curso noturno, terem um turno livre para seu trabalho, estamos simplesmente colaborando para a evasão escolar, sempre crescente, sempre lamentada, mas nunca realmente, até agora, merecedora por parte da SEEC de uma pesquisa que nos mostrasse suas causas.

A Educação Física merece todo o respeito das demais disciplinas, mas tem características próprias que exigem como já reprimamos, no artigo 17 do Decreto 69.450/71 "... instalações e material necessários à execução do programa." Na situação atual, deve a SEEC, de imediato, atentar para as considerações feitas e adequar a prática da Educação Física nas nossas escolas à realidade social de seus alunos. Passados quatro anos, a Indicação 02/83-CETA nos parece justa, precisa e muito atual. Lamentamos que não tenha recebido a atenção merecida, pois a situação que naquela época denunciava, permanece, apenas multiplicada pelo aumento do contingente escolar e das más condições gerais da criança brasileira e da criança amapaense em particular, que ainda não se pode dar o luxo de frequentar uma escola em tempo integral sem graves prejuízos para o orçamento familiar.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações feitas no corpo do presente relato e acreditando estar a Indicação 02/83-CETA atualíssima e carecendo de ser posta em prática, votamos por que o Sistema Educacional do Território proceda estudos necessários para a solução imediata dos problemas levantados pela referida Indicação.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 14 de dezembro de 1987

KLEBER MAGALHÃES
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, 28 de dezembro de 1987

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
Mª DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
KLEBER MAGALHÃES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o Voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões profº Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luíza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Raimundo Vilhena da Rocha

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pela presente, convocamos o servidor WANDERLEI CASTELO PENHA, pertencente à Tabela Permanente do G.T.F.A., ocupante da Categoria Funcional de Motorista de Veículos Terrestres, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções, na Secretaria de Administração, onde é lotado, sob pena de findo o mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 12 de janeiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: LAERCIO GONÇALVES DA SILVA com ALDENORA DE SOUZA LIMA.

Ele é filho de José Gonçalves da Silva e de Anita Gonçalves da Silva.

Ela é filha de Geronimo Marques de Lima e de Marias das Graças de Souza Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, AP, 08 de janeiro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada